



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

RESOLUÇÃO Nº 003

De 03 de Março de 1994

**RENUMERADA
14/94**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARTINS BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara, em sua 5ª Sessão extraordinária da 1ª Sessão Legislativa, da 1ª legislatura, realizada em 03 de Março de 1994, provou por unanimidade e ele promulga, a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Os cargos e empregos da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, obedecerão a classificação estabelecida na presente Resolução.
- Art. 2º - O regime jurídico único a ser adotado pela Administração Pública Municipal é o estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Ilha Comprida, Lei nº 014/93, e suas alterações.
- Art. 3º - O Plano de classificação dos cargos e funções será aplicado a todos os Servidores Públicos da Câmara Municipal.
- Art. 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, passa a ser a constante da presente Resolução.
- Art. 5º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:
- I- Funcionário Público, a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
 - II- Cargo Público, a posição estatuída na organização do funcionalismo criado, por norma legal, em número certo e com denominação própria, necessárias ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

- III- Emprego Público, a posição instituída na organização do funcionalismo criado por norma legal, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um emprego público;
- IV- Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja no regime estatutário, seja, no da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- V- Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e empregados que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;
- VI- Classe/Referência, o número indicativo da posição do Cargo/Emprego na escala básica de vencimentos;
- VII- Padrão, grau indicativo do vencimento do servidor;
- VIII- Vencimento, a retribuição básica fixada em lei paga mensalmente ao Servidor Público pelo exercício do cargo, ou emprego correspondente ao padrão, e;
- IX- Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 6º - O Quadro Geral de pessoal da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, será composto de Cargos de provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo, que serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos de Ilha Comprida.

§.1º - Os cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anexo I, são de livre provimento e exoneração pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, respeitadas as condições para o seu preenchimento.

§.2º - Os cargos de Provimento Efetivo, constantes do anexo II, serão preenchidos mediante Concurso público de Provas e Títulos.

Art. 7º - O Servidor Público da Câmara Municipal investido no cargo de Provimento Efetivo, que vier a ocupar Cargo Público de Provimento em Comissão, terá direito de retornar ao cargo de origem.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTOS

- Art. 8º - A escala de vencimentos dos cargos Públicos da Câmara Municipal, constitui-se de 09 (nove) classes, numeradas em algarismos arábicos de 01 (um) a 09 (nove), sub-divididos em Padrões indicados por letras de “A” a “E”.
- Art. 9º - A cada cargo público da Câmara Municipal, corresponderá determinada classe e padrão.
- Art. 10- Os valores da escala de vencimentos dos Cargos Públicos da Câmara Municipal, são os constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente lei.
- Art. 11- Nenhum Servidor Público da Câmara Municipal, poderá perceber vencimentos inferiores ao Piso nacional de Salários.
- Art. 12- A critério do Senhor Presidente da Câmara Municipal, poderá ser concedido ao Servidor Público Municipal, um adicional técnico de especialização, de até 100% (cem por cento).
- Parágrafo Único- O adicional constante deste artigo, não se incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos dos servidores, e será cancelado a qualquer tempo a critério do Senhor Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art. 13- Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo de direção, encarregadura e chefia, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.
- I- nas demais substituições, cabe a Administração decidir a real necessidade, desde que não venha a caracterizar uma transposição;
 - II- o substituto perceberá a diferença de vencimentos entre as duas situações, no qual se encontrar classificado, excluindo-se os adicionais atribuídos ao titular do respectivo cargo.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Art. 14- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 15- Os Servidores serão enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, através de Portaria, baixada pelo Senhor Presidente da Câmara, observando-se o seguinte:

- I- os Servidores Públicos da Câmara municipal que vierem a ocupar cargos de provimento em Comissão, serão enquadrados por livre nomeação dos Senhor Presidente da Câmara Municipal;
- II- os Servidores Públicos da Câmara Municipal que vierem a ocupar cargos de Provimento Efetivo, serão enquadrados mediante Concurso Público de provas e títulos;
- III- todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu respectivo cargo.

Parágrafo Único- Caso o vencimento do servidor seja superior ao Padrão inicial, será enquadrado no Padrão imediatamente superior.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16- A progressão horizontal é a passagem de um Padrão, para o seguinte ou seguintes, na mesma classe, até o máximo de dois.

Art. 17- A progressão é anual, até dois anos consecutivos e ocorre no mês seguinte aquele em que o funcionário completa mais de 01 (um) ano de serviço.

Art. 18- A progressão se dará por merecimento, considerando-se os seguintes itens:

- I- avaliação e desempenho:
 - a) aferido, ou indicado pelo Chefe Direto, com parecer favorável do Diretor Administrativo e aprovado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.
- II- assiduidade:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

a) não fará jus à progressão o Funcionários que tiver 06 (seis) ou mais faltas no ano;

III- disciplina:

a) não fará jus à progressão o funcionário que tiver advertência por escrito, suspensão ou outra falta grave.

Art. 19- A progressão após 05 (cinco) anos de bons e efetivos serviços no mesmo cargo, será feito atribuindo-se um escalão correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Padrão "A" da Classe em que o funcionário se encontra, cumulativamente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20- As descrições de Cargos serão regulamentadas por Decreto Legislativo.

Art. 21- O período oficial de trabalho dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos determinados por lei Estadual ou Federal.

Art. 22- O Presidente da Câmara, ouvido o Douto e Soberano Plenário, poderá ceder servidores a outras instituições de direito público, com ou sem prejuízo de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade.

Art. 23- É vedada a realização de Concurso Público para admissão de servidores a cargos públicos, não constantes do Quadro geral de Pessoal.

Parágrafo Único- O funcionário investido no cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo, será reenquadrado no Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo, constante do anexo I, que acompanha a presente, percebendo os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 24- O Poder Legislativo Municipal, fica autorizado a contratar, sem concurso público, pelo período de até 04 (quatro) meses, renováveis por igual período, pessoal autônomo, em casos excepcionais e de interesse público.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

- Art. 25- Os casos omissos na presente Resolução, bem como, no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ilha Comprida/SP, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C. L. T.).
- Art. 26- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art. 27- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a 01 de Fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/93, datada de 29 de Janeiro de 1993.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
EM 25 DE FEVEREIRO DE 1994

João Martins Barbosa
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

ANEXO I Cargos de Provimento em Comissão

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO	CLASSE
01	01 (hum)	Agente Legislativo	4
02	01 (hum)	Assessor e Proc. Jurídico	9
03	01 (hum)	Assistente Legislativo	8
04	01 (hum)	Chefe de Gabinete	9
05	01 (hum)	Contador	8
06	01 (hum)	Diretor Administrativo	9
07	01 (hum)	Motorista da Câmara	4
08	01 (hum)	Tesoureiro	8

ANEXO II Cargos de Provimento Efetivo

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO	CLASSE
01	03 (três)	Agente Administrativo	4
02	01 (hum)	Auxiliar de Escritório	2
03	02 (dois)	Auxiliar de Serv. Gerais	1
04	01 (hum)	Contínuo	1
05	02 (dois)	Escriturário	3
06	01 (hum)	Motorista da Câmara	4
07	01 (hum)	Recepcionista	2
08	01 (hum)	Secretária I	5
09	04 (quatro)	Vigia	1
10	02 (dois)	Zelador	3



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

ANEXO III Tabela de Valores

CLASS E	“A”	“B”	“C”	“D”	“E”	ESCALÃO
01	47.300,00	50.400,00	53.500,00	56.700,00	10% S/ A	3.100,00
02	56.800,00	60.500,00	64.200,00	68.000,00		3.700,00
03	68.100,00	72.600,00	77.100,00	81.700,00		4.500,00
04	81.800,00	87.200,00	92.600,00	98.100,00		5.400,00
05	98.200,00	104.700,0 0	111.200,0 0	117.800,0 0		6.500,00
06	117.900,00	125.700,0 0	133.500,0 0	141.400,0 0		7.800,00
07	141.500,00	155.600,0 0	169.700,0 0	183.900,0 0		14.100,00
08	184.000,00					
09	239.100,00					

* Escalão: Diferença entre o 1º ponto “A” de uma classe e o 1º ponto “A” da classe seguinte, dividida por 03 (três) arredondada para a centena, de forma que o padrão “D” seja sempre inferior em uma centena da classe seguinte.